

OBJETO: Pedido de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00003/2018 - Prorrogação do prazo contratual.

INTERESSADO: Assessoria de Saúde.

Ementa: Justificativa de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual com prorrogação do prazo de vigência do contrato, em observância ao Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica o processo relativo ao pedido de aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 00003/2018, celebrado com ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA, CPF Nº 05.905.065/0001-08, tendo como objeto a execução de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária no Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas.

Foram anexadas, cópias do Contrato e Minuta do Termo Aditivo, vindo os autos para análise jurídica, em observância ao Art. 38, VI, da Lei 8.666/93.

Consta do requerimento de termo aditivo subscrito pela Assessoria de Saúde, que a necessidade da prorrogação do contrato nº 00003/2018, decorre de fatos alheios à vontade da contratada.

Quanto ao pedido, houve manifestação favorável da Secretaria de Finanças do Município, conforme Parecer Técnico, apenso nos autos, fls.

De acordo com o artigo 57, II, da citada lei, os prazos de início e conclusão de obras e serviços de engenharia admitem prorrogação nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas - PB. CNPJ sob o nº 10.461.231/0001-56



No caso concreto, conforme informação nos autos, manifesto meu entendimento no sentido de estar, do ponto de vista jurídico, plenamente justificado o pedido de prorrogação do contrato nº 00003/2018, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2018, conforme parecer técnico favorável da Secretaria de Finanças do Município e que existe previsão legal, Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 131, da Constituição Federal de 1988, por analogia, incumbe, a este órgão de Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em fim, o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Veloso.

É o nosso parecer, smj.

Sub censura.

Cajazeirinhas, 06 de Abril de 2018.

Assessor Jurídico.